



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.481

Data: 20 de dezembro de 2.011.

Súmula: Altera a Lei nº 1.383/2009, no que concerne ao Benefício do Auxílio-Doença.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 50-A da Lei 1.383/2009, a ela acrescentado pela Lei nº 1410/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de cinco dias consecutivos e, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros cinco dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros cinco dias desse novo afastamento.”





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2011.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal